



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 029/2018

PROJETO DE LEI 855/2018

RELATOR: Ver. JUAREZ FARIA BARBOSA – PDT

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, no sentido de manifestar-se este Relator e Presidente da Comissão **JUAREZ FARIA BARBOSA** nos termos da ata do dia 12/06/2018.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Executivo Municipal, que *autoriza o pagamento de anuidade a organizações sociais sem fins lucrativos e dá outras providências*, que vem a esta comissão, para parecer nos termos e formas apresentadas.

O projeto se encontra com devidamente instruído com o devido Parecer Jurídico de lavra do **Drº. Luiz Carlos Rezende** (fls. 010/011) **onde opina favoravelmente** pelo tramite regular do feito, haja vista que não há óbice legal, mais a frente, nas fls. 017/026 vislumbra-se o bem lavrado parecer da Comissão de Justiça e Redação onde atesta a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da propositura e oferta minuta de redação final.



www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
028	

II-ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa buscar a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que *Autoriza o Pagamento de Anuidades d Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos e dá Outras Providências.*

Trata-se de proposta legislativa que, se aprovada, autorizará o Município de Primavera do Leste a filiar-se e pagar anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizem atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses da Administração Municipal através de suas Secretarias, tais quais, orientação, assessoramento jurídico e capacitação profissional.

Tal legislação apenas autoriza ao executivo a viabilização do pagamento de anuidades á Organização em que o município se filiara, sendo que os valores serão definidos por cada Organização Social e não ultrapassará o contido na LDO e deverão estar previstas na LOA, o que demonstra consonância com a Lei de responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

Desta feita, no que tange as atribuições dessa Comissão, não se vislumbra no particular quaisquer restrições de natureza orçamentária, de maneira que o parecer é pela sua aprovação.

III-CONCLUSÃO

Em suma, a presente proposição de iniciativa do Executivo, atende aos anseios sociais primaverense, especialmente por

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
029	

se tratar de Organizações Sem Fins Lucrativos que comprovem as ações realizadas e recursos arrecadados por meio das anuidades, ou seja, atende o interesse público, o que demonstra que a viabilidade do projeto.

IV – DO VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR JUAREZ FARIA BARBOSA (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são favoráveis, de modo que voto pela regular tramitação do Projeto. No mérito, opino pela aprovação do projeto pelo Plenário.

Sala Das Comissões, 14 de junho de 2018.


Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA-RELATOR.**

V – DO VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR ELTON BARALDI (Membro): voto "**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**".

É como voto.

Sala Das Comissões, 14 de junho de 2018.


Vereador **ELTON BARALDI.**

VI- DO VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
030	

O EXMO. SENHOR VEREADOR **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (suplente): voto "PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR".

É como voto.

Sala Das Comissões, 14 de junho de 2018.

Vereador  **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA**.